CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

Autor: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 08/05/2017

Ementa: Extingue cargos de provimento em comissão e cria cargos de provimento por concurso junto à Secretaria de Educação, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 085/2007.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei Complementar para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 08/05/2017

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0470/2017

Laranjal Paulista, 08 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Senhoria apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em **REGIME de URGÊNCIA**, de acordo com o art. 42, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, a saber:

- Extingue cargos de provimento em comissão e cria cargos de provimento por concurso junto à Secretaria de Educação, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 085/2007.

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 0000252
Data: 08/05/2017 Horário: 15:19
Legislativo - PLC 10/2017

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Extingue cargos de provimento em comissão e cria cargos de provimento por concurso junto à Secretaria de Educação, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 085/2007.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - O artigo 7º, § 1º, inciso II, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ter a seguinte redação:

II – Suporte pedagógico e Administrativo
a) *Coordenador Assistente de Gestão Escolar – cargo de provimento efetivo;*
b) *Diretor de Unidade Educacional – cargo de provimento efetivo;*
c) *Supervisor de Ensino Pedagógico – cargo de provimento efetivo.*

Art. 2º - Fica revogado o inciso III, do art. 7º, § 1º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 3º - O artigo 8º, inciso II, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ter a seguinte redação:

II – Área de Suporte Pedagógico e Administrativo

a) *Diretor de Unidade Educacional, que atuará na coordenação do processo de gestão no suporte técnico administrativo de Unidades Educacionais de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, agindo de forma a permitir o bom andamento dos trabalhos realizados no referido órgão de educação, mantendo sempre a união da equipe de trabalho de modo a obter os melhores resultados possíveis;*

b) *Coordenador Assistente de Gestão Escolar, que atuará nas Unidades de Educação Básica Infantil e Fundamental, planejando, coordenando e promovendo a execução de todas as atividades relacionadas com a equipe de profissionais da unidade escolar sob sua responsabilidade, devendo ainda organizar e orientar as atividades de apoio técnico-pedagógico com o objetivo de assegurar a implementação das ações integradas das diferentes modalidades e ciclos de ensino, podendo substituir ocasionalmente o Diretor da Unidade Escolar nas ausências desse;*

c) *Supervisor de Ensino Pedagógico, atuará no assessoramento direto do titular da pasta da Secretaria de Educação, desenvolvendo a gestão e a coordenação das atividades necessárias ao implemento dos programas e metodologias de desenvolvimento educacional e aprimoramento profissional da equipe administrativa e pedagógica.*

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 4º, do inciso II, do art. 8º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 5º - O parágrafo 3º, do inciso II, do artigo 8º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007, passa a ser denominado como parágrafo único e terá a seguinte redação:

"Parágrafo único – As Unidades Educacionais de Laras e Maristela, têm a garantida a coordenação de um Diretor".

Art. 6º - Os cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico, Diretor de Unidade Educacional e Coordenador Assistente de Gestão serão providos por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, e terão como requisitos indispensáveis para os candidatos:

I – Supervisor de Ensino Pedagógico – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade como Docente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

II – Diretor de Unidade Escolar – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade como Docente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

III – Coordenador Assistente de Gestão – licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação em área pedagógica e contar com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de atividade como Docente, desempenhada em qualquer nível de ensino (infantil, fundamental e médio), em sistema oficial de ensino, público ou privado.

Art. 7º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 9º, do anexo IX, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art. 8º - Para devida adequação da situação legal do quadro permanente da Secretaria de Educação e atendimento do princípio da hierarquia de normas, ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

14 cargos de Diretor de Unidade Escolar;
6 cargos de Vice-Diretor;
14 cargos de coordenador pedagógico;
2 cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico.

Art. 9º - Em substituição aos cargos extintos, conforme determinação constante do art. 8º, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

15 cargos de Diretor de Unidade Escolar;
15 cargos de Coordenador Assistente de Gestão;
2 cargos de Supervisor de Ensino Pedagógico.

Art. 10 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de maio de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal que a extinção e criação de secretarias municipais e criação de empregos públicos tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	ENC. PATRONAL TOTAL	TOTAL
Diretor de Unidade Escolar	15	R$ 2.563,62	R$ 38.454,30	R$ 8.075,40	R$ 46.529,70
Coordenador Assistente de Gestão	15	R$ 1.990,00	R$ 29.850,00	R$ 6.268,50	R$ 36.118,50
Supervisor de Ensino Pedagógico	2	R$ 2.819,99	R$ 5.639,98	R$ 1.184,40	R$ 6.824,38
				TOTAL MENSAL (2017)	**R$ 89.472,58**

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R$ 715.780,63	R$ 1.221.300,70	R$ 1.282.365,74

Com reajuste

CUSTO ANUAL	2017*	2018**	2019**
	R$ 715.780,63	R$ 1.221.300,70	R$ 1.282.365,74
PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 76.600.000,00	R$ 80.430.000,00	R$ 84.451.500,00
Estimativa do impacto em %	0,93%	1,52%	1,52%

* cálculo de oito meses mais 13º salário

** cálculo de doze meses mais 13º salário

Laranjal Paulista, 05 de maio de 2017.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, tem a finalidade de buscar a regularização de uma situação já questionada e posta sob a apreciação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Conforme é do conhecimento dessa C. Casa, a Lei Complementar nº 085/2007 teve várias de suas disposições questionadas por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de seu Órgão Especial, veio a reconhecer como inconstitucionais tais dispositivos.

Diante dessa decisão, temos que vários dos cargos criados pela Lei Complementar nº 085/2007 são considerados totalmente irregulares, dentre os quais encontram-se esses que se pretende extinguir por meio do presente projeto de lei.

Entretanto, por óbvio, uma vez extintos os referidos cargos, torna-se necessário criar outros, pois as funções desempenhadas por seus ocupantes são fundamentais para o bom funcionamento das unidades escolares.

Assim, conforme os Excelentíssimos Vereadores poderão observar, com a aprovação do projeto de lei em apreço, teremos uma nova situação, onde os antigos cargos de provimento em comissão serão substituídos por novos cargos de provimento por concurso, atendendo assim a determinação feita pela Justiça.

Também cabe esclarecer, que a decisão judicial que se pretende fazer cumprir fixou prazo improrrogável para tal mister, ou seja, o Município de Laranjal Paulista tem até meados do mês de junho para dar cumprimento ao quanto determinado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Por esses motivos, rogamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de maio de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal